

paralelamente à conduta anterior, uma conduta de adução gravítica que liga o reservatório de Perelhal ao reservatório de Vilar do Monte, FFD DN de 200 mm, e um reservatório bicelular, em Mariz, com um volume total de 800 m³, podendo o mesmo ser ampliado para 1200 m³ caso se opte por construir uma terceira célula, além dos seus acessos.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Cávado, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando o parecer favorável emitido pela Divisão Sub-Regional de Braga da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas nele descritas, e das medidas de minimização enunciadas pela Águas do Cávado, S. A.;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do concelho de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho, não obsta à concretização do projecto, desde que, no que respeita ao projecto do reservatório, seja dado cumprimento à alínea d) do n.º 5.1 do artigo 42.º do Regulamento do Plano Director Municipal respectivo:

«Só poderão ser permitidas construções destinadas a equipamentos públicos ou privados de interesse municipal reconhecido desde que devidamente justificadas por estudos de enquadramento da envolvente.»

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela Águas do Cávado, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção, a Águas do Cávado, S. A., deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

- Deverá ser confinada ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;
- A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita;
- As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
- Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;
- Terá de se proceder à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem, à execução de trabalhos de plantação/sementeira com espécies autóctones e à remoção de todos os materiais sobantes;

Considerando que a colocação em prática deste projecto trará visíveis vantagens para a população das freguesias beneficiadas, desde que cumpridas as medidas de minimização propostas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho, é reconhecido o interesse público do projecto de ampliação do sistema multimunicipal de abastecimento de água ao Baixo Cávado e Ave, nomeadamente a instalação das tubagens e do reservatório de Mariz, com os seus acessos, no concelho de Barcelos, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

8 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 6046/2006 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Gondomar concretizar as intervenções, decorrentes da implementação do Programa Polis Gondomar, do denominado

«Troço C — Núcleo histórico de Gramido» utilizando para o efeito 2715,44 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Gondomar, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2003, de 29 de Agosto.

O local de intervenção desenvolve-se ao longo da margem do rio Douro, mais especificamente entre a zona de confluência da ribeira da Archeira com o rio e o cruzamento da Travessa da Convenção de Gramido com a EN 108.

Limitada a norte pela EN 108, a área de intervenção abrange a encosta, vertentes inundáveis e leito de cheia, pelo que todo o projecto resulta da criação de uma sucessão de patamares e plataformas, alternando com zonas de talude, devidamente suportadas por uma rede de percursos.

Para a área a intervencionar está projectada a criação de zonas verdes, zonas verdes de enquadramento e locais de estada, interligadas entre si por uma rede de percursos que contemplará acessos de circulação automóvel, percursos de circulação pedonal e percursos cicláveis.

Para além desta estrutura de circulação prevista, propõe-se ainda a ligação desta área ao parque verde da cidade (a norte) através da implantação de um atravessamento pedonal (ao longo da ribeira de Archeira com o cruzamento da EN 108). É ainda criada uma zona de interface entre carreiras de autocarros locais.

São ainda propostos vários equipamentos, tais como instalações sanitárias públicas e estruturas/equipamentos de apoio ao espaço público: pérgola, bancos, papeleiras, bebedouros e contentores para recolha selectiva dos lixos (incluindo lixos orgânicos). Prevê-se igualmente a introdução de elementos enriquecedores de todo o meio envolvente.

Considerando que o plano estratégico e o programa preliminar que consubstanciaram este projecto definiram como objectivos, de âmbito ambiental, da estratégia de sustentabilidade urbana a prosseguir:

- O estabelecimento de uma política de ordenamento, protecção e valorização dos corredores verdes que descem a encosta e terminam dentro da área de intervenção;
- A valorização do património paisagístico, arbóreo, florístico e faunístico da área de intervenção, mediante a consolidação e reforço dos recursos existentes e a reintrodução de espécies autóctones desaparecidas ou em vias de extinção, recorrendo-se complementarmente à implantação de novas espécies ambientalmente adequadas que permitam a qualificação ambiental da área em termos intrínsecos e em termos de fruição;
- O estabelecimento de um programa de sensibilização ambiental com uma vertente destinada a residentes e outra a visitantes, que associe a população residente e forasteira à preservação e à valorização ambiental da área do rio Douro;
- O estabelecimento de uma política de fomento e requalificação das actividades fluviais e balneares, com consequências nos diversos âmbitos de intervenção: paisagem, mobilidade urbana, turismo, acessibilidade, espaços públicos, reabilitação do edificado e fomento empresarial;

Considerando que o plano estratégico e o programa preliminar que consubstanciaram este projecto definiram ainda como objectivos específicos:

- A valorização e requalificação dos espaços públicos e não públicos, designadamente as praias e a margem;
- A valorização e restauro das linhas de água e promoção da sua condição de corredores verdes;
- A valorização e gestão dos espaços florestais, privilegiando a condução e arborização com espécies autóctones;
- A criação de ciclovia, circuito(s) de manutenção e acessibilidade de emergência, para manutenção de equipamentos e infra-estruturas e para abastecimento, quando for o caso;
- A valorização e beneficiação de caminhos existentes;
- A definição de normas para iluminação pública, mobiliário e sinalização, bem como cores e materiais de acabamento para construções e publicidade;
- A identificação de locais para atracadouros, em conjunção com o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;

Considerando que estes objectivos se integram nos objectivos gerais definidos no Plano de Urbanização de São Cosme e Valbom;

Considerando que este projecto tem como objectivo a requalificação urbana e ambiental da área em questão, pressupondo a construção e recuperação de algumas edificações existentes, de forma a qualificar o conjunto urbano de Gramido (Casa Branca, Clube Naval, núcleo histórico de Gramido);

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que o Plano de Urbanização de São Cosme e Valbom não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável emitido relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável condicionado do Instituto Português do Património Arquitectónico;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público das intervenções, decorrentes da implementação do Programa Polis Gondomar do denominado «Troço C — Núcleo histórico de Gramido», no concelho de Gondomar.

22 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 6047/2006 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Gondomar concretizar as intervenções decorrentes da implementação do Programa Polis em Gondomar, denominado troço B — Concórdia-Gramido, utilizando para o efeito 27329,74 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Gondomar, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2003, de 29 de Agosto.

A área cuja requalificação se processa compreende o território delimitado pela EN 108 e o rio Douro, entre o limite dos concelhos do Porto e de Gondomar e o Arco de Atães, abrangendo as freguesias de Valbom e São Cosme.

Para além desta faixa ribeirinha, estão também abrangidos leitos das ribeiras que desaguam no Douro ao longo desta faixa, numa perspectiva da sua reabilitação dentro dos princípios dos «corredores verdes».

O local de intervenção desenvolve-se ao longo da margem do rio Douro, mais especificamente entre a zona de confluência da ribeira da Archeira com o rio e o cruzamento da Travessa da Convenção de Gramido com a EN 108.

De entre estes cursos de água, destaca-se a ribeira da Archeira, que desagua em Gramido, e cujo vale se pretende converter num parque urbano que permita a ligação entre a margem ribeirinha e o centro do concelho.

Este projecto contempla uma área total de intervenção de 133 530 m², incluindo a requalificação da frente do rio Douro, ciclovia e passeio pedonal, 208 lugares de estacionamento, espaço público a reabilitar/criar e espaços verdes a criar.

Considerando que o plano estratégico e o programa preliminar que consubstanciaram este projecto definiram como objectivos, de âmbito ambiental, da estratégia de sustentabilidade urbana a prosseguir:

- O estabelecimento de uma política de ordenamento, protecção e valorização dos corredores verdes que descem a encosta e terminam dentro da área de intervenção;
- A valorização do património paisagístico, arbóreo, florístico e faunístico da área de intervenção, mediante a consolidação e o reforço dos recursos existentes e a reintrodução de espécies autóctones desaparecidas ou em vias de extinção, recorrendo-se complementarmente à implantação de novas espécies ambientalmente adequadas que permitam a qualificação ambiental da área em termos intrínsecos e em termos de fruição;
- O estabelecimento de um programa de sensibilização ambiental com uma vertente destinada a residentes e outra a visitantes, que associe a população residente e forasteira à preservação e à valorização ambiental da área do rio Douro;
- O estabelecimento de uma política de fomento e requalificação das actividades fluviais e balneares, com consequências nos diversos âmbitos de intervenção: paisagem, mobilidade urbana, turismo, acessibilidade, espaços públicos, reabilitação do edificado e fomento empresarial;

Considerando que o plano estratégico e o programa preliminar, que consubstanciaram este projecto, definiram ainda como objectivos específicos:

- A valorização e a requalificação dos espaços públicos e não públicos, designadamente as praias e a margem;
- A valorização e o restauro das linhas de água e promoção da sua condição de corredores verdes;
- A valorização e a gestão dos espaços florestais, privilegiando a condução e arborização com espécies autóctones;
- A criação de ciclovia, circuito(s) de manutenção e acessibilidade de emergência, para manutenção de equipamentos e infra-estruturas e para abastecimento, quando for o caso;

A valorização e a beneficiação de caminhos existentes;

A definição de normas para iluminação pública, mobiliário e sinalização, bem como cores e materiais de acabamento para construções e publicidade;

A identificação de locais para atracadouros, em conjugação com o Instituto Português e dos Transportes Marítimos;

Considerando que estes objectivos se integram nos objectivos gerais definidos no Plano de Urbanização de São Cosme e Valbom;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que o Plano de Urbanização de São Cosme e Valbom não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável emitido relativamente à utilização do domínio hídrico, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

Não serão autorizados os aterros visíveis nos perfis n.ºs 1, 2 e 3, referidos na memória descritiva como não fazendo parte da intervenção do Programa Polis;

A reposição de inertes só é admissível se corresponder, estritamente, à reposição do perfil natural da margem, devendo a Câmara Municipal de Gondomar responsabilizar-se pela colocação de placas com informações devidamente actualizadas, dando conta das condições existentes para a prática balnear nos locais onde se efectuará aquela reposição;

Os muros de suporte deverão ser construídos em pedra, pelo menos à vista;

A regularização do troço final da ribeira do Abade deverá ser feita de modo a garantir a estabilidade marginal;

O atravessamento sobre a ribeira do Abade pela conduta da água da empresa Águas do Douro e Paiva não constitua, em caso algum, obstáculo ao escoamento dos caudais daquele curso de água;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento do parecer relativo à utilização do domínio hídrico:

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público das intervenções decorrentes da implementação do Projecto Polis em Gondomar, no denominado troço B — Concórdia-Gramido, no concelho de Gondomar, condicionado ao cumprimento das medidas acima discriminadas.

22 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 6048/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Fevereiro de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Teresa Rodrigues dos Santos Pereira Urbano, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a exercer a actividade privada como docente no Instituto Superior de Novas Profissões. (Isento de fiscalização prévia.)

22 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 3215/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de arquitecto de 1.ª classe, da carreira de arquitecto (carreira de dotação global), do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2006, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar na categoria de arquitecto de 1.ª classe, da carreira de arquitecto (carreira de dotação global), do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direc-